



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 395 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990.

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 49/43 DE 02-12-43, FIXA CRITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Penalidades previstas no artigo 291 incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do Código de Obras passam a ter a seguinte redação e as devidas multas respectivamente:

PENALIDADES:

1 - Ficam agrupados os incisos I e II, dando origem ao inciso I, com a seguinte redação:

INCISO I:

- Quando a obra estiver sendo executada em desacordo com o projeto original aprovado ..... 100% da UF

2 - O inciso III e V, passa a denominar-se inciso II, com a seguinte redação:

INCISO II:

- Quando a obra estiver sendo executada sem a licença prévia ..... 100% da UF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

3 - O inciso IV, passa a denominar-se inciso III, com a seguinte redação:

INCISO III:

- Quando da execução de obras verticais, sem a colocação de "para lixo" e tela protetora ou inobservância de prescrições sobre andaimes e tapumes..... 500% da UF

4 - Ficam agrupados os incisos VII e VIII, dando origem ao inciso IV, com a seguinte redação:

INCISO IV:

- Quando houver paralização da obra sem a prévia comunicação a Prefeitura.. 25% da UF

5 - Ficam agrupados os incisos IX e X, dando origem ao inciso V, com a seguinte redação:

INCISO V:

- Quando houver a ausência do pedido de conclusão da obra..... 500% da UF

6 - O inciso XI, passa a denominar-se inciso VI, com a seguinte redação:

INCISO VI:

- Quando da falta de cumprimento da intimação, no prazo pré-fixado..... 100% da UF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Parágrafo Único - Ficam excluídos os incisos VII, VIII, IX, X e XI, artigo 291 do código de Obras

Art. 2º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos de 1º de janeiro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de novembro de 1990.

MARIO SERGIO DO NASCIMENTO

Prefeito